Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026	
PROCESSO	Nº 104/2026
OBJETO	Aquisição de cordões luminosos LED e conjuntos de tubos luminosos LED para ornamentação natalina dos espaços públicos do Município de Mutum/MG.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
INICIO DO RECEBIMETO DAS PROPOSTAS	Data: 16/11/2026 Local: https://licitar.digital.com.br
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 24/11/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital.com.br
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MINAS GERAIS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, por intermédio do setor competente, torna público que realizará procedimento de dispensa eletrônica para aquisição específica de bens comuns, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das normas municipais aplicáveis. O fornecimento dos bens necessários à programação natalina de 2026 ocorrerá mediante contratação específica, com entrega integral dos quantitativos contratados.

Data e horário da sessão: 24/11/2026, a partir das 09h00 (horário de Brasília).
Plataforma eletrônica indicada para o procedimento: www.licitardigital.com.br.
Período de lances: das 09h00 às 15h00, na data da sessão, conforme divulgação no sistema eletrônico.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de cordões luminosos LED e conjuntos de tubos luminosos LED para ornamentação natalina dos espaços públicos do Município de Mutum/MG, mediante fornecimento específico, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

1.2. O fornecimento será adjudicado por item, consideradas as especificações, unidades e quantitativos da relação integrante do Termo de Referência. Cada adjudicatário deverá cumprir a entrega integral correspondente ao item contratado, na forma e no prazo estabelecidos.

1.2.1. O interessado poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens, sem obrigação de participar de todo o objeto.

1.3. O julgamento será pelo menor preço unitário de cada item, observadas a aceitabilidade do preço total, a aderência integral às especificações técnicas e as regras de participação e habilitação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. A participação de cooperativas observará o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando sua organização e atividade permitirem o fornecimento do objeto nos termos exigidos.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

2.3. O tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte e às cooperativas legalmente equiparadas observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. A aplicação de eventual preferência local ou regional observará estritamente os pressupostos da Lei Complementar nº 123/2006 e as normas municipais aplicáveis, mediante motivação e sem restrição geográfica injustificada à competição.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral dos bens, incluindo tributos, frete, transporte, seguro, embalagem, descarga e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional por encargos inerentes à obrigação assumida.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos preços ofertados estarão compreendidos todos os custos indispensáveis ao fornecimento de bens novos e conformes, inclusive tributos, embalagem, frete, seguro, transporte e descarga no local indicado pela Administração.

3.4.1. A proposta abrangerá a substituição, sem ônus, de materiais entregues em desconformidade e não contemplará montagem ou instalação dos elementos luminosos, pois tais atividades não integram o objeto desta compra.

3.5. Os fornecedores deverão formular suas propostas considerando o regime tributário ao qual estejam submetidos e todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, observada a legislação tributária vigente, não cabendo à Administração interferir na metodologia interna de apuração dos tributos de cada empresa.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação de proposta obriga o fornecedor a entregar bens novos, íntegros, identificáveis e tecnicamente conformes, no prazo de cinco dias úteis, conforme as condições do

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Termo de Referência. O prazo vincula-se à preparação prévia da ornamentação e não equivale à execução de serviços de montagem pela contratada.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, desde que obedeça as diretrizes legais de prazos e execuções, não ultrapassando o limite de encerramento de recebimento das propostas;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A etapa de lances ocorrerá no dia e no intervalo publicados, mediante o sistema eletrônico, com tratamento isonômico, publicidade dos registros e julgamento por item.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ele próprio registrado no sistema, observadas as regras de classificação e o intervalo mínimo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1. Serão considerados lances intermediários aqueles que, embora não superem a melhor oferta vigente, sejam inferiores ao último lance anteriormente registrado pelo próprio fornecedor,

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica e o critério de julgamento pelo menor preço.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise de aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada a verificação de habilitação, observadas as condições objetivamente previstas no aviso e as diligências admitidas em lei.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, a Administração verificará a existência de eventual impedimento de licitar ou contratar, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

c) Cadastro de inidôneos e de responsáveis com restrição de contratar mantido pelo Tribunal de Contas da União, quando aplicável;

d) demais cadastros oficiais pertinentes à verificação de impedimentos legais à contratação.

7. As consultas deverão ser realizadas em nome do fornecedor e, nas hipóteses legalmente cabíveis, de seus responsáveis, observadas as condições legais para extensão dos efeitos das sanções.

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O microempreendedor individual – MEI fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as dispensas documentais legalmente aplicáveis à sua condição e à natureza da contratação, sem prejuízo da comprovação dos requisitos de habilitação expressamente exigidos neste Aviso de Contratação Direta.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6-A. FASE RECURSAL — RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6-A.1. Concluídos o julgamento das propostas e a habilitação, a autoridade condutora comunicará no sistema eletrônico a abertura da fase recursal, com publicidade da decisão e disponibilização dos elementos necessários ao exercício do contraditório.

6-A.2. Os interessados deverão manifestar imediatamente, no campo próprio da plataforma e na oportunidade formalmente anunciada, a intenção de recorrer dos atos de julgamento ou de habilitação/inabilitação, sob pena de preclusão quanto a esses atos, observadas as regras do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as funcionalidades disponíveis no sistema.

6-A.3. Admitida a intenção de recurso, as razões deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata pertinente. Os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados da divulgação ou da intimação acerca da interposição do recurso, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa.

6-A.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis; não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado com motivação à autoridade superior para decisão no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6-A.5. O acolhimento do recurso invalidará exclusivamente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os recursos e pedidos de reconsideração terão os efeitos previstos no art. 168 da Lei nº 14.133/2021. A Administração documentará as decisões no processo e no sistema, asseguradas publicidade, motivação e isonomia.

6-A.6. Encerrado o prazo recursal sem manifestação válida ou decididos os recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para os atos de autorização, adjudicação e homologação cabíveis no procedimento de contratação direta, vedada a antecipação da contratação em prejuízo do direito de recorrer.

8. CONTRATAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

8.1. Concluídos o julgamento, a habilitação e a fase recursal, e após autorização pela autoridade competente, a contratação será formalizada por contrato ou instrumento substitutivo legalmente cabível, observadas as condições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A convocação para assinatura ou aceite será realizada pelo meio oficial indicado no procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação justificada na forma da legislação aplicável.

8.2.1. A Administração poderá remeter o instrumento contratual para assinatura eletrônica ou por outra forma idônea, observadas a autenticidade, a rastreabilidade e a comprovação de ciência.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. A vigência será fixada no instrumento contratual conforme o tempo necessário à entrega integral, ao recebimento definitivo, às obrigações de substituição e ao encerramento administrativo, sem instituição de fornecimento continuado.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. O prazo de entrega de cada item será de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento comprovado da Ordem de Fornecimento. A entrega ocorrerá integralmente no local identificado na ordem, situado em Mutum/MG, com custos de frete, embalagem, descarga e substituição sob responsabilidade da contratada.

8.7. O prazo é estabelecido em razão da natureza sazonal dos bens: antes do início das festividades, o Município necessita de tempo útil para conferência, testes, distribuição interna e montagem da ornamentação. A entrega após a janela de instalação pode comprometer a finalidade cultural da aquisição, razão pela qual o acompanhamento será reforçado desde a emissão da ordem.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

8.8. O recebimento observará as etapas de conferência provisória, verificação das características elétricas e luminosas, eventual rejeição e substituição, recebimento definitivo e atesto, conforme o Anexo II. A montagem e a instalação dos materiais não integram as obrigações da fornecedora.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

9.10. A imposição de sanções dependerá de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as regras de competência efetivamente aplicáveis ao Município.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Mutum, na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme exigências de publicidade pertinentes à contratação direta.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências para procedimento deserto ou fracassado observarão motivação, legalidade e comprovação das condições da contratação direta, sem contratação automática de fornecedor previamente cotado.

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. O aviso, o Termo de Referência e a minuta contratual serão interpretados de maneira sistemática e coerente. Na hipótese de conflito, prevalecerão a legislação, as especificações formalmente aprovadas e as condições validamente publicadas, com saneamento motivado antes da contratação.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram o presente Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência, inclusive relação de itens e quantitativos;

10.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo.

Mutum/MG, 10 de novembro de 2026.

_____
Alzimar Serrano de Freitas
Secretaria Municipal de Cultura

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária, inclusive limitada unipessoal: ato constitutivo atualizado ou documento equivalente de registro, acompanhado da identificação de seus administradores, nos termos da legislação vigente.

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A participação de empresa em recuperação judicial não será automaticamente impedida pela mera existência do processo recuperacional, devendo a Administração avaliar, quando cabível, a demonstração de sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observada a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

4 Qualificação Técnica

4.1.1 Não será exigida comprovação de qualificação técnica mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade do fornecimento e a possibilidade de verificação objetiva da conformidade dos bens mediante análise das especificações técnicas e dos procedimentos de recebimento previstos no Termo de Referência.

4.1.2 A eventual prova de aptidão deverá admitir equivalência entre fornecimentos similares, sem exigir marca, experiência em evento específico ou requisito desproporcional à compra de bens comuns.

4.1.2.1 As comprovações de fornecimentos similares, quando justificadas, deverão relacionar-se às atividades econômicas admitidas e à natureza dos materiais objeto desta compra.

4.1.2.2 A Administração poderá promover diligência para verificar legitimidade de atestados, documentos e informações pertinentes, sem inovar requisitos de habilitação após a publicação.

4.1.2.3 A documentação de qualificação econômico-financeira, quando exigível, obedecerá aos limites legais e à proporcionalidade, consideradas a natureza de pronta entrega, a baixa complexidade

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

dos bens e a necessidade de não restringir indevidamente a participação de fornecedores aptos.

O tratamento de ME/EPP observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de simplificação legalmente admitida de requisitos, mediante motivação.

Mutum/MG, 10 de novembro de 2026.

_____
Alzimar Serrano de Freitas
Secretaria Municipal de Cultura

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de cordões luminosos LED e conjuntos de tubos luminosos LED para ornamentação natalina dos espaços públicos do Município de Mutum/MG, mediante fornecimento específico, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

O objeto abrange dois itens independentes: (1) cordões luminosos LED de 100 pontos, alimentação 220 V, extensão de 10 m e características elétricas da relação originária; (2) conjuntos de oito tubos luminosos LED, bivolt, com 576 LEDs por conjunto, conforme descrição técnica e quadro de quantidades. A compra não compreende montagem, instalação, retirada, manutenção nem prestação de serviços de evento.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	241	CORDÕES 100 LEDS; FIO VERDE, DIÂMETRO 2,2 MM, SETE FIOS DE COBRE, USO EXTERNO, 220 V; 80 LEDS FIXOS E 20 ESTROBOSCÓPICOS; 10 M; TOMADA M/F, UNIÃO ATÉ 10 CORDÕES; POTÊNCIA MÍNIMA 5 W; IP44; PROTEÇÃO DE RESINA NA BASE DOS LEDS; FONTE RETIFICADORA BLINDADA IP65, 6,2 × 3,3 × 2,5 CM; CORES CONFORME DEFINIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.	R$60,00	R$ 14.460,00
2	CONJ	28	CONJUNTO COM OITO TUBOS SUPER LED; FIO TRANSPARENTE/CRISTAL, DIÂMETRO 1,8 MM; BIVOLT; CADA TUBO DE 80 CM COM 72 LEDS; TOTAL 576 LEDS; COMPRIMENTO 4,5 M; TOMADA M/F; UNIÃO ATÉ CINCO CONJUNTOS; POTÊNCIA MÍNIMA 10 W; IP44; COR BRANCO FRIO.	R$ 148,33	R$ 4.153,24
				TOTAL	R$ 18.613,24

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. A contratação será específica para o ciclo natalino de 2026 e observará vigência compatível com a entrega integral, o recebimento definitivo e o cumprimento de suas obrigações. A emissão da

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ordem de fornecimento pressupõe a formalização do instrumento cabível e inicia o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega.

2.1.1. Os bens serão destinados à ornamentação da Praça Municipal e dos demais espaços públicos que a Secretaria Municipal da Cultura incluir na programação, sem pressupor endereço de entrega na praça. O ponto de recebimento será indicado formalmente na ordem de fornecimento, em Mutum/MG, com identificação do responsável pelo recebimento.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Cultura identificou insuficiência de materiais luminosos disponíveis para a programação natalina de 2026 e relatou desgaste de componentes utilizados em exercícios anteriores. A necessidade pública relaciona-se à preparação dos espaços de convivência, ao atendimento do calendário cultural e à valorização da ambientação festiva, sem pressupor crescimento turístico, eventos econômicos ou contingentes de público não documentados.

A Praça Municipal foi expressamente indicada no Processo Interno nº 950/2026 como espaço prioritário de utilização. Os demais ambientes dependem da programação administrativa. A aquisição dos componentes não se confunde com a contratação da montagem; trata-se de disponibilizar bens adequados em tempo oportuno para permitir à unidade responsável conferir, testar, distribuir e organizar sua utilização na ornamentação.

A sazonalidade torna especialmente relevantes o prazo de fornecimento, a conformidade elétrica e a qualidade do material. O recebimento após a data útil para montagem comprometeria a finalidade pública, ainda que os bens possuam vida útil posterior. Por isso, a entrega deve ocorrer em até cinco dias úteis após a ordem de fornecimento, preservando tempo operacional para conferência, eventual substituição de itens desconformes e instalação por equipe ou contratação própria da Administração.

A programação física de ornamentação observará as quantidades previstas de 241 cordões e 28 conjuntos de tubos, com distribuição a cargo da Secretaria Municipal da Cultura, responsável por conciliar a instalação com o acervo existente e as condições de cada local.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

A contratação atende à finalidade cultural expressamente autorizada no Despacho 2 do Processo Interno nº 950/2026 , no qual também foi assinalada compatibilidade com o Plano Anual de Contratações municipal. O despacho menciona recursos de emenda impositiva, enquanto a solicitação inicial refere recursos próprios; a classificação orçamentária executável será indicada pela unidade competente, sem atribuir neste Termo de Referência dotação, ficha ou saldo não documentado.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens são comuns, com desempenho aferível por tensão, comprimento, quantidade de LEDs, tipo de alimentação, resistência ao ambiente externo e funcionamento. Serão exigidos produtos novos, completos, devidamente acondicionados e com conexões íntegras, sem indicação obrigatória de fabricante específico. As especificações e os quantitativos serão os constantes da relação de itens, admitidas equivalências tecnicamente justificadas, sem redução do desempenho exigido.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução consiste na aquisição específica dos materiais luminosos destinados à ornamentação natalina de 2026, com julgamento por item e entrega integral dos quantitativos contratados. A Administração receberá bens próprios, que poderão ser conservados e reutilizados quando suas condições técnicas o permitirem. O fornecimento é delimitado ao objeto e ao período definidos neste procedimento, sem obrigação continuada.

O primeiro item compreende cordão de 100 LEDs, fio verde com diâmetro de 2,2 mm, sete fios de cobre, destinado a uso externo, tensão de 220 V, extensão de 10 metros, 80 LEDs fixos e 20 estroboscópicos, tomada macho/fêmea, união de até dez cordões, potência mínima indicada de 5 W, proteção IP44 e fonte retificadora blindada IP65 com resina protetora junto à base dos LEDs. As cores serão determinadas pela composição natalina prevista na autorização de fornecimento, dentre aquelas expressamente previstas na descrição técnica.

O item 2 corresponde a conjunto com oito tubos luminosos Super LED, fio transparente/cristal, alimentação bivolt, tubos de 80 cm, 72 LEDs por tubo, total de 576 LEDs por conjunto, extensão

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

nominal de 4,5 m, conexões macho/fêmea, possibilidade de união de até cinco conjuntos, potência mínima indicada de 10 W, proteção IP44 e luz branca fria. As três propostas examinadas indicam comprimento de 4,5 m; a conformidade do material fornecido será aferida com base na especificação aprovada, sem direcionamento de marca.

Os bens deverão ser entregues integralmente no prazo previsto e submetidos à conferência de quantidades e características técnicas, inclusive amostragem de funcionamento quando apropriada. A Administração poderá rejeitar materiais de uso interno quando exigida aptidão para ambiente externo, bem como fios danificados, incompatibilidade de alimentação, diferença de quantidade de LEDs ou ausência de elementos essenciais, assegurada substituição às expensas do fornecedor, no prazo de 5 dias úteis.

6. MODELO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO — DISPENSA ELETRÔNICA POR ITEM, COM ENTREGA INTEGRAL

6.1. A contratação direta eletrônica observará o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o limite vigente para 2026, de R$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025. A instrução observará a estimativa de preço formalmente aprovada, a apuração legal do somatório de despesas de mesma natureza pela respectiva unidade gestora no exercício, a vedação ao fracionamento indevido e os demais requisitos da contratação direta.

O procedimento ocorrerá em ambiente eletrônico e adotará critério de menor preço por item, com divulgação do aviso, etapa competitiva, julgamento, habilitação, fase recursal e decisão pela autoridade competente. A individualização dos dois itens possibilita propostas separadas e exige conferência objetiva das especificações, do preço unitário e do total correspondente.

A aquisição será específica e a execução observará uma única ordem formal de fornecimento para os quantitativos contratados, admitidos instrumentos distintos por adjudicatário caso os itens sejam

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

vencidos por empresas diferentes. Cada fornecedor deverá entregar integralmente seu item em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à ciência da respectiva ordem.

A gestão e fiscalização verificarão pontualidade, integridade, compatibilidade elétrica e conformidade das quantidades. Serão formalizados registro de recebimento provisório, conferência, rejeição e substituição quando necessárias e recebimento definitivo, preservada a responsabilização por vícios e a possibilidade de aplicação proporcional das sanções legais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A entrega integral de cada item adjudicado deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à ciência comprovada da Ordem de Fornecimento, em local de recebimento situado em Mutum/MG expressamente identificado pela Administração. O prazo decorre do calendário de instalação e organização da ornamentação natalina e destina-se a reservar tempo para conferência, testes e providências de montagem antes do início das festividades.

Os produtos serão entregues novos, completos, sem sinais de uso ou avarias, em embalagens adequadas à proteção de componentes elétricos e contatos, acompanhados de identificação das características técnicas suficientes à conferência. O custo de embalagem, transporte, descarga, tributos e demais despesas de disponibilização será integralmente suportado pela contratada, sem cobrança adicional.

O fiscal ou servidor designado verificará unidades, integridade de fios e plugues, voltagem, extensão, grau de proteção, cor e desempenho luminoso, efetuando testes funcionais compatíveis com a segurança. O recebimento provisório não representa aceite definitivo; vícios, divergências e defeitos deverão ser registrados, com comunicação formal ao fornecedor e substituição das unidades recusadas em prazo compatível com o calendário, sem extensão automática da obrigação original.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

A contratada deverá informar imediatamente circunstância objetiva que possa comprometer a entrega, indicando causa, quantidade afetada e providências para correção. O atraso injustificado sujeitará o responsável às consequências contratuais e legais, preservados o contraditório e a ampla defesa. A instalação, operação e desmontagem dos materiais não integram o fornecimento, cabendo à Administração providenciar sua execução de modo seguro e oportuno.

7.2. A entrega será integral por item contratado. O prazo máximo de cinco dias úteis é contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento comprovado da Ordem de Fornecimento; a ordem identificará item, quantidade, endereço certo de entrega em Mutum/MG, responsável pelo recebimento, horário de atendimento e contato funcional. A definição posterior do endereço não poderá alterar indevidamente o ônus logístico previsto no preço adjudicado.

7.3. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante registro das quantidades e das condições aparentes dos materiais, sem prejuízo da conferência técnica posterior.

7.3.1. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência, mediante registro formal de aceitação.

7.3.2. Havendo necessidade de substituição de materiais, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso quanto à parcela recusada até a regularização, sem prejuízo da aceitação e do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.4. Itens divergentes serão individualizados em termo de ocorrência, com indicação de defeito e exigência de substituição sem custos. A contratada deverá atuar prontamente para que o saneamento não inviabilize a montagem natalina, sem que o recebimento parcial ou a correção afaste eventual responsabilização por atraso. A Administração poderá rejeitar a parcela desconforme e avaliar a aceitação da parte incontroversa.

7.5. A fiscalização será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará a execução por evidências documentais: ordem, comprovante de ciência, documento de transporte, relatório de conferência, registros de falha, notificações, substituições, recebimento definitivo e atesto. A unidade de Cultura coordenará a disponibilização dos bens à equipe responsável pela ornamentação.

7.6. A condição de uso externo indicada nas especificações, em especial os graus de proteção dos componentes correspondentes, deverá ser verificada documental e materialmente. A Administração não aceitará componente que apresente risco evidente de choque, aquecimento, curto-circuito ou incompatibilidade elétrica, devendo observar práticas seguras de montagem por equipe própria ou contratação específica independente.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintesinfrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

• Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá observar o âmbito do ente federativo contratante, o prazo legal e processo administrativo próprio, não abrangendo automaticamente entes distintos.

8.2.3. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de prévia análise jurídica e será aplicada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

I – No âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, a aplicação da sanção será de competência exclusiva do Secretário Municipal, observada a legislação municipal de organização administrativa e as atribuições legalmente estabelecidas.

8.2.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerada a aquisição específica de bens comuns e a possibilidade de conferência objetiva do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais do fornecedor.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas a entrega dos bens, o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização, a apresentação de documento fiscal regular e a liquidação da despesa.

10.1.1. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice FGV, ou por outro que legalmente o substitua, calculado desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.2. Eventual divergência de quantidade, características técnicas ou valor da nota fiscal ensejará registro formal e oportunidade de correção, com retenção apenas da parcela controvertida, quando juridicamente cabível, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa após regular liquidação.

10.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

10.4. A fiscalização verificará os requisitos legais e fiscais pertinentes ao pagamento e comunicará eventual irregularidade à contratada para saneamento, adotando as providências legalmente cabíveis sem reter automaticamente pagamento por fornecimento regularmente liquidado fora das hipóteses legais.

10.5. Persistindo descumprimento contratual relevante, serão avaliadas as medidas administrativas de responsabilização e extinção, se cabíveis, mediante processo próprio e garantia de contraditório e ampla defesa.

10.6. O pagamento estará sujeito às retenções tributárias legalmente aplicáveis, à verificação dos documentos fiscais, à ordem cronológica de exigibilidade quando incidente e ao registro da liquidação, sem ampliação indevida de exigências não previstas na legislação.

10.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento de dispensa eletrônica, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite legal vigente, os requisitos de instrução processual e as disposições regulamentares aplicáveis.

11.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento.

11.3. A seleção observará a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e a demonstração da vantajosidade da contratação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa da contratação será aquela formalmente aprovada nos autos mediante pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo, observados os critérios do art. 23 da Lei nº

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

14.133/2021. A aceitação de preços no procedimento eletrônico considerará a estimativa aprovada e a conformidade técnica do fornecimento por item.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa observará a programação orçamentária do exercício de 2026, especialmente a destinação de emenda impositiva identificada pela Administração, com indicação formal da dotação, da fonte e da disponibilidade pela unidade orçamentária competente antes da assunção da obrigação.

13.2. 02.12.01-13.392.0527.2329-33.90.30.00 Ficha 668 Fonte 1500.000.000

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Durante a contratação de execução pontual, o preço pactuado será mantido nas condições da proposta vencedora e do instrumento formalizado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. O reajustamento dos preços observará o índice oficial expressamente definido no instrumento contratual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 13 de setembro de 2026, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a periodicidade mínima legal de um ano para sua efetiva aplicação.

14.3. Não há parcelas mensais nem eventos físicos de serviço a medir. O pagamento decorre da entrega integral do item, conferência, recebimento definitivo, atesto e regular liquidação da despesa.

14.4. A eventual revisão contratual dependerá de fato superveniente enquadrável na lei e de demonstração documental de seu impacto efetivo sobre as obrigações, sem confusão entre reajuste ordinário, revisão extraordinária e simples oscilação comercial.

14.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o art. 124, inciso II, alínea "d", e as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato gerador, nexo causal, repercussão econômica e instrução documental do processo.

14.6. A Administração apreciará requerimento devidamente instruído mediante decisão motivada, observados os prazos legais ou regulamentares aplicáveis.

Mutum/MG, 03 de novembro de 2026.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

_____

Alzimar Serrano d eFreitas
Secretaria Municipal da Cultura

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026 — Processo Interno nº 950/2026

O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG, neste ato representado pela autoridade municipal competente, devidamente identificada no instrumento de assinatura, denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, vinculada ao Processo Interno nº 950/2026 , nos termos da Lei nº 14.133/2021, do aviso de contratação direta e do Termo de Referência integrantes do procedimento.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, Processo Interno nº 950/2026 , após conclusão do julgamento, da habilitação, da fase recursal e da decisão competente. O objeto compreende aquisição específica, por item, com entrega integral dos bens contratados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a aquisição específica de cordões luminosos LED e conjuntos de tubos luminosos LED para ornamentação natalina dos espaços públicos de Mutum/MG, conforme descrição, quantidades, proposta adjudicada e Termo de Referência. A prestação não inclui instalação, manutenção, operação nem desmontagem.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao item adjudicado e integralmente fornecido, observado o preço unitário e total da proposta vencedora, a relação contratual de quantidades e as condições de aceitação técnica.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	UND	241	CORDÕES 100 LEDS; FIO VERDE, DIÂMETRO 2,2 MM, SETE FIOS DE COBRE, USO EXTERNO, 220 V; 80 LEDS FIXOS E 20 ESTROBOSCÓPICOS; 10 M; TOMADA M/F, UNIÃO ATÉ 10 CORDÕES;			

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

			POTÊNCIA MÍNIMA 5 W; IP44; PROTEÇÃO DE RESINA NA BASE DOS LEDS; FONTE RETIFICADORA BLINDADA IP65, 6,2 × 3,3 × 2,5 CM; CORES CONFORME DEFINIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.			
2	CONJ	28	CONJUNTO COM OITO TUBOS SUPER LED; FIO TRANSPARENTE/CRISTAL, DIÂMETRO 1,8 MM; BIVOLT; CADA TUBO DE 80 CM COM 72 LEDS; TOTAL 576 LEDS; COMPRIMENTO 4,5 M; TOMADA M/F; UNIÃO ATÉ CINCO CONJUNTOS; POTÊNCIA MÍNIMA 10 W; IP44; COR BRANCO FRIO.			

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do cumprimento das condições de exigibilidade: entrega integral, recebimento definitivo, atesto, documento fiscal regular e liquidação da despesa; irregularidades serão tratadas conforme a Lei nº 14.133/2021, preservada a parcela incontroversa quando cabível.

4.2. A alteração do preço por reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação de evento legalmente admitido e de repercussão efetiva sobre a equação inicial, mediante processo motivado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O pedido de reequilíbrio deverá conter indicação circunstanciada de fatos, datas, provas, memória da variação de custos e demonstração do nexo causal. A Administração instruirá e decidirá o requerimento conforme o prazo definido no instrumento ou regulamentação aplicável, vedada alteração unilateral do preço pela contratada.

4.4. Os preços contratuais somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante instrução técnica, demonstração do fato gerador, avaliação do nexo causal e formalização de instrumento próprio, preservadas as condições iniciais de contratação e o interesse público.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

4.5. A conformidade dos pagamentos será demonstrada pela ordem de fornecimento, comprovante de entrega, registro de conferência, recebimento definitivo, nota fiscal, atesto e documento de liquidação, sem pagamentos referentes a serviço de montagem **não contratado.**

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1. A CONTRATADA entregará integralmente o item adjudicado, em até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à ciência comprovada da Ordem de Fornecimento. A entrega será realizada no local situado no Município de Mutum/MG indicado na respectiva ordem, com frete, descarga, seguro e acondicionamento a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de entrega é essencial ao planejamento da ornamentação natalina, porque o Município necessita receber, conferir, testar e organizar os materiais antes da montagem e da abertura das festividades. Os bens deverão chegar novos, íntegros, completos, protegidos contra danos durante o transporte, identificados por item e prontos para conferência. Não haverá fornecimento fracionado por conveniência da contratada.

5.3. O responsável pelo recebimento conferirá quantidades, integridade de cabos e plugues, alimentação elétrica, características luminosas, extensão, efeito e demais requisitos do Termo de Referência. A constatação provisória da entrega não afasta a conferência funcional nem o recebimento definitivo após verificação.

5.4. Bens recusados por desconformidade serão substituídos sem ônus adicional, mediante determinação formal da fiscalização e em prazo compatível com o calendário de montagem, sem afastar a mora por descumprimento do prazo original nem os direitos e sanções previstos em lei.

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

6.1. Os preços contemplam todos os tributos, custos de aquisição, embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e demais despesas necessárias à entrega integral no local indicado; a instalação e a montagem não integram as obrigações contratuais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

7.1.1. Comunicar imediatamente evento que ameace a entrega em até cinco dias úteis e apresentar providências corretivas objetivas, mantendo registro rastreável das comunicações e informações prestadas à fiscalização.

7.1.2. Manter as condições legais de habilitação e executar o fornecimento em conformidade integral com a proposta adjudicada, com a especificação técnica e com os padrões de segurança dos materiais elétricos.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

7.1.3. Arcar com todos os custos logísticos, entregar integralmente bens novos e conformes, substituir unidades defeituosas e responder pelos danos causados por culpa ou dolo na execução de suas obrigações, sem assumir instalação não contratada.

7.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Disponibilizar local e responsável para recebimento, informar endereço e horários na Ordem de Fornecimento e prestar esclarecimentos necessários à entrega, sem alterar informalmente o objeto ou as especificações.

7.2.2. Conferir quantidade e funcionamento, registrar inconsistências, notificar a contratada quando cabível, formalizar recebimento definitivo e efetuar o pagamento após regular liquidação, observando o prazo contratual.

7.2.3. Organizar os atos próprios de montagem, fixação, alimentação elétrica e fiscalização do uso público sem transferir tais tarefas ao fornecedor de bens, quando não expressamente integrantes do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária de 2026:

02.12.01-13.392.0527.2329-33.90.30.00 Ficha 668 Fonte 1500.000.000

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam a CONTRATADA às sanções do art. 156, mediante processo administrativo, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. Atraso na entrega, fornecimento parcial, vício técnico e recusa injustificada de substituição serão avaliados conforme gravidade e repercussão sobre a preparação da ornamentação.

9.2. A recusa injustificada de assinatura ou aceite do instrumento no prazo da convocação sujeita o responsável às consequências legais e editalícias, mediante procedimento próprio e observada a base de cálculo de multa efetivamente aprovada para a contratação.

9.3. O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 10 % (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

9.4. A inexecução parcial ou total do objeto poderá ensejar aplicação de multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

9.5. A aplicação das multas observará a gravidade da infração, a proporcionalidade, as circunstâncias concretas, os prejuízos causados à Administração e o devido processo administrativo, vedada a aplicação automática de penalidade sem motivação.

9.6. A apresentação de informação falsa sobre tensão, grau de proteção, quantidade de LEDs ou origem dos materiais será apurada segundo o regime legal de responsabilidade e a gravidade da infração.

9.7. A entrega tardia que torne os materiais inutilizáveis para o período natalino será apreciada como possível inadimplemento de repercussão qualificada, observada a prova do prejuízo e as hipóteses legais de extinção.

9.8. Multas legalmente aplicadas serão exigidas e cobradas na forma da legislação e do instrumento contratual, admitidos compensação e outros meios autorizados, sem desconto automático sem procedimento e decisão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a transferência das obrigações assumidas neste contrato, considerando a natureza do fornecimento, a necessidade de responsabilização direta da contratada e a simplicidade da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas mediante autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.2. A extinção contratual não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas pertinentes, nem o dever de reparação dos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A publicidade e a eficácia contratual observarão o art. 94 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, inclusive publicação no PNCP na extensão legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município,

obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

13.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. O presente contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O instrumento vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos demais documentos integrantes do processo administrativo.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável aos contratos administrativos.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum/MG, observadas as regras legais de competência, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

MUNICÍPIO DE MUTUM/MG
CONTRATANTE

CNPJ Nº _____
CONTRATADO

Testemunhas: